M. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO

ELEMENTOS SUBSTANTIVOS DO DIREITO
RESTRIÇÕES LEGÍTIMAS E ILEGÍTIMAS
PROIBIÇÃO DA APOLOGIA DO ÓDIO E DA VIOLÊNCIA
IMPORTÂNCIA PARA A DEMOCRACIA E PARA A SOCIEDADE
DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

"Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão."

Artº 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIAS ILUSTRATIVAS

Só o Silêncio te Protegerá, Mulher

Sri Lanka: A Dra. Manorani Saravanamuttu é a mãe de Richard de Zoysa, um jornalista que foi raptado e morto no Sri Lanka, em fevereiro de 1990. A Dra. Saravanamuttu fez uma campanha para trazer à luz a verdade sobre o homicídio do seu filho. Ela providenciou às autoridades informação com vista à obtenção de uma investigação da morte, mas a única coisa que obteve foi uma carta na qual se lia: "Faça o luto pela morte do seu filho. Como mãe, deve fazê-lo. Qualquer outro passo que der resultará na sua morte quando menos esperar[...] Só o silêncio a protegerá." (Fonte: Jan Bauer. 1996. Only Silence Will Protect You, Women. Freedom of Expression and the Language of Human Rights.)

A Comunidade Internacional Apelou à Reação, pelo facto de a Situação da Liberdade de Expressão ter Piorado no Egito

Egito: Os Repórteres sem Fronteiras (Reporters without Borders) condenaram a deterioração crescente da situação relativa à liberdade dos meios de informação no Egito, no período que antecedeu as eleições. O Conselho Supremo das Forças Armadas tinha apenas ordenado uma extensão de



15 dias da detenção do blogger e ativista Alaa Abdel Fattáh.

(Fonte: Reporters without Borders. 2011. International Community Urged to React as Situation of Free Expression Worsens in Egypt.)

A SEEMO Condena as Novas Ameaças de Morte contra o Jornalista Croata Drago Hedl

Croácia: De acordo com informação da SEEMO (South East Europe Media Organisation), a 14 de dezembro de 2011, Drago Hedl, o editor do semanário Croata, Feral Tribune, recebeu novas ameaças de morte um dia depois de ter sido premiado pelo presidente croata pela defesa dos direitos humanos. O mesmo tinha recebido já ameaças de morte no passado, inter alia, pela série de artigos que publicou no Feral Tribune sobre a tortura e assassinatos de civis sérvios, em Osijek, em 1991.

(Fonte: SEEMO. 2011. SEEMO Condemns New Death Threats against Croatian Journalist Drago Hedl.)

"Temos um direito natural a usar as nossas canetas, bem como as nossas línguas, por nossa própria conta e risco."

Voltaire. 1764. Liberty of the Press.

Questões para debate



- 1. Que direitos humanos foram violados e por quem nestas histórias?
- 2. Que razões podem justificar os limites à liberdade de expressão e à liberdade dos meios de informação?
- 3. O que deve ser feito para proteger melhor estas liberdades?
- 4. O que podem fazer as vítimas de uma violação?
- 5. Quais são as obrigações dos jornalistas responsáveis?



1. RELEVÂNCIA NO PASSADO E NO **PRESENTE**

A liberdade de opinião e expressão - incluindo a liberdade de "receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão" (artº 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948) - é um dos direitos civis e políticos básicos, que se encontra formulado em todos os respetivos instrumentos de direitos humanos. Tem as suas raízes na luta pelas liberdades pessoais nos séculos XVIII e XIX, quando foi incluído nas Constituições dos EUA e Europeias. O filósofo britânico John Stuart Mill chamou à liberdade de imprensa "uma das seguranças contra a corrupção e governos tiranos" (Mill, John Stuart. 1859. "On Liberty"). É também um direito constitutivo de um sistema democrático no qual todas as pessoas, não só os cidadãos de um Estado, têm o direito humano de dizer o que pensam e de criticar o governo. Em janeiro de 1941, o Presidente Roosevelt anunciou a liberdade de expressão como uma das quatro liberdades na qual basear uma futura ordem mundial pós-Segunda Guerra Mundial. O acesso e a liberdade de circulação de informação através das fronteiras é um elemento crucial de uma sociedade aberta e pluralista.

Segurança Humana, Liberdade de Expressão e dos Meios de Informação

O "direito de viver sem medo" (freedom from fear) também inclui a liberdade de expressar a sua opinião e a liberdade

dos meios de informação. Uma vez que o conceito de segurança humana também se baseia no direito do indivíduo a procurar e a receber informação e ideias de toda a espécie, incluindo as que critiquem os poderes dirigentes, a intimidação de jornalistas e o controlo dos meios de informação constituem importantes ameaças à segurança humana. Novas ameaças à segurança humana, mas também novas oportunidades, surgem com as "novas tecnologias". A nova "conectividade" pode ser utilizada com fins educacionais, bem como para o crime organizado. As campanhas internacionais contra as minas terrestres e em prol de causas relacionadas com os direitos humanos e o ambiente são facilitadas. Porém, novos riscos aparecem sob a forma de "crimes cibernéticos". As economias e os servicos tornam-se cada vez mais dependentes das novas tecnologias e novas formas de inclusão e de exclusão desenvolvem-se. Por exemplo, a Organização dos Meios de Comunicação do Sudeste Europeu (South-East Europe Media Organisation - SEEMO), com sede em Viena, queixou-se que a Telekom Serbia estava a aplicar "limitações" em linhas de internet alugadas para forçar os meios de informação e outros a mudar de um fornecedor de internet privado para o serviço de internet da Telekom Serbia.

O "fator CNN", i.e., a possibilidade de se trazer qualquer conflito para a sala de estar, mudou o papel dos meios de informação. Por causa da importância da opinião pública, os meios de informação tornaram-se uma parte importante do estado de guerra, como pôde ser visto no caso do Iraque. "A informação da guerra" (infowars) ou "a informação/entretenimento" (infotainment) correspondem à tendência de que a informação está subordinada a outros objetivos, em especial, políticos ou económicos.

"Não há segurança sem meios de informação livres."

Dunja Mijatovic, Representante da OSCE para a liberdade dos meios de informação, 2011.

Antigos e Novos Desafios

A liberdade de informação, de expressão e dos meios de informação teve uma importância especial durante a Guerra Fria quando as pessoas nos países socialistas da Europa de Leste não tinham acesso a jornais e revistas estrangeiras ou independentes. Atualmente, alguns países limitam o acesso à televisão por satélite e à internet para evitar que os seus cidadãos acedam a sítios que consideram indesejáveis por motivos políticos ou religiosos. Alguns países censuram serviços de internet populares, incluindo o Facebook, o Twitter e o Google; mais uma vez, algumas companhias de internet também exercem autocensura para poderem operar em países com menor liberdade de expressão.

Os meios de informação podem ter um papel duplo como beneficiários e violadores da liberdade de expressão. O seu papel pode ser aquele de informar sobre problemas globais, reforçar a solidariedade global, mas também podem ser um instrumento de propaganda do Estado ou de outros interesses económicos particulares ou outros. Segundo a Comissão da UNESCO sobre Cultura e Desenvolvimento, as tecnologias modernas de comunicação tornaram o controlo do fluxo de informação mais difícil, criando, assim, novas oportunidades, mas também novas ameacas. especialmente se os meios de informação se tornarem um alvo de ataque ou de controlo político. A diversidade e a qualidade dos programas podem ser reduzidas como resultado da comercialização. Visa-se ter sempre maiores audiências ou competir por uma maior percentagem de leitores ou espectadores, centrando-se em histórias de sexo ou crime.

Uma grande ameaça à liberdade dos meios de informação é a concentração dos meios de informação que existe, tanto a nível local, como global. Assim, em muitos países e na União Europeia há leis contra a concentração dos meios de informação com o intuito de preservar o pluralismo.

Os desenvolvimentos tecnológicos, como o aumento da comunicação por satélite e o aumento do acesso à internet, criaram novos desafios relativamente à liberdade de informação e dos meios de informação. Frequentemente, os Estados tentam restringir o acesso a novos meios de informação por causa de ideias ou de conteúdos que temem ser críticos das políticas nacionais, bem como por razões religiosas ou morais. Uma vez que há diversos sítios na internet que oferecem propaganda racista ou xenófoba ou pornografia infantil, estas preocupações, realmente, nem sempre são injustificadas. A questão é, no entanto, a de saber como se pode manter o balanço frágil entre a liberdade de expressão e a legítima restrição com base nos interesses de uma sociedade democrática. Devido ao facto de a internet não ter fronteiras, as respostas devem ser principalmente encontradas ao

nível internacional. Na sua Convenção sobre Cibercrime, de 2001, o Conselho da Europa já condenou a pornografia infantil e tentou aumentar a responsabilidade criminal a nível nacional, bem como a cooperação internacional para efeitos de procedimentos judiciais, embora com limitadas garantias de direitos humanos. Um Protocolo Adicional sobre Atos de Natureza Racista ou Xenófoba Cometidos por Meio de Sistemas Informáticos foi adotado em 2003. A adesão por parte de países não europeus foi autorizada e a Convenção foi já ratificada por países como o Canadá, Japão, República da África do Sul e os EUA. Em janeiro de 2012, a Convenção tinha 32 ratificações e o Protocolo Adicional tinha 20 ratificações.

A Cimeira Mundial sobre a Sociedade da Informação, em Genebra, em 2003, e em Tunes, em 2005, lidou com outro assunto de grande relevo: a questão da inclusão e exclusão numa era da comunicação, também chamada "era digital". A liberdade de expressão é afetada essencialmente pelo problema de acesso à infraestrutura da informação (🏵 👉 Convém saber). Um dos principais objetivos era desenvolver um plano de ação sobre como fechar o hiato digital e de conhecimento entre os que "têm" e os que "não têm" acesso às tecnologias de informação e comunicação, a chamada "exclusão digital". A falta ou a proibição de acesso resulta numa restrição da liberdade de expressão porque, hoje em dia, a internet é essencial para o acesso e a divulgação de informação e de ideias. A Cimeira demonstrou que existe um conflito subjacente entre uma abordagem tecnológica e uma abordagem orientada para os direitos humanos. Os documentos finais incluem apenas algumas referências a direitos humanos.

Desde 2006, o Fórum sobre a Governação da Internet (Internet Governance Forum), organizado enquanto fórum de diversas partes interessadas, como governos, organizações internacionais, o mundo dos negócios, ONG, academia, considera os direitos humanos como um assunto transversal importante. Nas denominadas "Coligações Dinâmicas" - como as focadas nos Direitos e Princípios relacionados com a Internet ou sobre a Liberdade de Expressão - tem-se registado progresso no trabalho sobre diretrizes de direitos humanos para a internet. São resultados importantes a "Carta de Direitos Humanos e Princípios para a Internet" (Charter on Human Rights and Principles for the Internet) e os "10 Direitos e Princípios na Internet" (disponível em: www.internetrightsandprinciples.org). Um dos princípios mais importantes é aquele segundo o qual os direitos humanos que se aplicam fora de linha (offline) também se aplicam em linha (online). Desde 2008 que também existe um Diálogo Europeu sobre Governação da Internet (EuroDIG) e outros diálogos regionais e nacionais, que ajudam a clarificar a relação entre os direitos humanos e a internet.

2. CONTEÚDO E AMEAÇAS



A liberdade de expressão é um direito quadro que contém diversos elementos, incluindo a liberdade de informação e a liberdade da imprensa e dos meios de informação em geral. Baseia-se na liberdade de opinião. As suas manifestações vão desde a expressão individual de opiniões à liberdade institucional dos meios de informação. A liberdade de opinião é um direito civil absoluto, enquanto a liberdade de expressão é um direito civil e político que pode ser sujeito a certas restrições.

A liberdade de expressão é um direito duplo, no sentido de liberdade de difundir, i.e., de expressar opiniões e ideias de todos os tipos, e a liberdade de procurar e de receber informação e ideias, em qualquer forma - oralmente, escritas à mão ou impressas, sob a forma de arte, ou através de outro meio de comunicação, incluindo as novas tecnologias. As fronteiras não podem ser usadas para interferir com o direito. Consequentemente, a liberdade de expressão seria também parte integrante de um proposto "direito a comunicar". Contudo, o projeto de uma declaração sobre este direito, completada de forma privada, não teve ainda um apoio generalizado.

Principais Elementos da Liberdade de Expressão

- liberdade a ter opiniões sem interferência (liberdade de opinião);
- liberdade de procurar, receber e transmitir informação e ideias (liberdade de expressão, liberdade de informação);
- oralmente, por escrito, ou impressa, como expressão artística;
- através de qualquer meio de informação (liberdade dos meios de informação);
- sem limitação de fronteiras (liberdade de comunicação internacional).

(Fontes: artº 19º da DUDH; artº 19º do PIDCP; artº 10º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos; artº IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; artº 13º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; artº 9º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; artº 11º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)

Certos elementos do direito de expressão estão também relacionados com outros direitos humanos, como:

• O direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (artº 18º da DUDH);



- O direito dos autores beneficiarem da proteção dos interesses morais e materiais resultantes de uma produção científica, literária ou artística, i.e., os direitos de autor (artº 15°, nº2, PIDESC);
- Relativamente ao direito humano à educação (artº 13º do PIDESC), a liberdade de expressão também inclui as liberdades académicas e a autonomia das instituições de ensino superior de proteger essas liberdades.



Uma importante qualificação da liberdade de expressão está contida no artº 20º do PIDCP que proíbe a propaganda em favor da guerra e qualquer apelo ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, hostilidade ou violência. O Estado tem a obrigação de fazer cumprir estas proibições através de lei nacional.



Violações deste Direito, Ameaças e Riscos



Na prática, assistimos a violações generalizadas deste direito humano básico através de restrições à liberdade de expressão, nas suas variadas formas, em muitos países do mundo, como pode ser visto pelos relatórios anuais de diversas ONG. De acordo com a organização Repórteres sem Fronteiras, em 2011, 66 jornalistas fo-

ram mortos (16% mais do que em 2010), 1044 jornalistas foram detidos, 1959 foram atacados fisicamente ou ameacados. 499 meios de informação censurados, 199 bloggers ou internautas foram detidos, 62 foram atacados fisicamente, 5 mortos e 58 países foram sujeitos a censura da internet. A organização propôs, em face desta situação, instrumentos jurídicos especiais, como a "Carta para a Segurança dos Jornalistas em Serviço em Zonas de Guerra ou Áreas Perigosas". Os Repórteres sem Fronteiras, no final de 2006, também fizeram pressão no seio do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para que este passasse a Resolução 1738 sobre a proteção de jornalistas em zonas de guerra. Contudo, a resolução, que obriga os Estados-membros da ONU a proteger os jornalistas e a investigar casos de violações, teve apenas um impacto limitado (vide: Reporters without Borders, Charter and Resolution, disponível em: http://en.rsf.org/charterand-resolution17-04-2007,21745.html). Foi positivo, contudo, o facto de o Conselho de Segurança ter referido a importância de proteger o pessoal dos meios de informação, em ambas as resoluções de 2011 sobre a crise na Líbia.

A "Guerra contra o Terror" que se seguiu aos ataques terroristas do 11 de setembro de 2001 trouxe novas ameaças à liberdade de informação, por parte de vários governos. Por exemplo, a associação de escritores, PEN, insistiu para que o USA PATRIOT Act fosse revisto, a este respeito. A liberdade de expressão e dos meios de informação também pode ser usada incorretamente para instigar ódio e conflito, como foi documentado pela International Helsinki Federation na sua publicação "Discurso de ódio nos Balcãs" ("Hate Speech in the Balkans").

Há a ameaça de censura que pode ocorrer sob a forma de censura do Estado ou censura através de meios económicos ou outros. Isto pode significar que artigos só possam ser publicados depois de aprovação por uma autoridade, como foi prática na maioria dos países socialistas da Europa de Leste antes do fim da Guerra Fria em 1989. Pode também significar que interesses económicos impeçam a publicação de certas opiniões, como por exemplo, se a indústria militar impedir artigos que revelem uma atitude crítica face à guerra.

A censura também pode assumir a forma de "autocensura" quando os interesses políticos ou outros já são tidos em consideração, à partida, pelo jornalista ou diretor do meio de informação. Finalmente, a decisão sobre o que é digno de ser notícia e "apto a ser impresso" pode excluir informação que não é considerada oportuna, que é vista como a visão das minorias ou que não vende bem.

As decisões sobre o que e como publicar serão, frequentemente, discutíveis. Os Códigos de Boas Práticas podem dar uma orientação. Caso contrário, o objetivo do pluralismo dos meios de informação é assegurar que diferentes visões possam ser lidas, ouvidas e vistas.

Restrições Legítimas a este Direito



Não pode haver liberdade sem responsabilidade, uma vez que liberdades ilimitadas podem levar a violações de outros direitos humanos, como o direito à privacidade.(Direito à Privacidade) No entanto, as restrições têm de ser justificadas pelo governo com razões legítimas que possam ser examinadas pela opinião pública e, em última instância, pelas instituições judiciais.

De acordo com o artº 29º da DUDH, o exercício dos direitos e das liberdades de cada um pode ser submetido a limitações prescritas pela lei, "com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros [...]". O arto 190, no 3 do PIDCP recorda que os direitos enumerados comportam deveres e responsabilidades especiais. Isto mostra que a liberdade de expressão e dos meios de informação não é um direito absoluto. Os deveres e as responsabilidades não estão indicados no Pacto, mas encontram-se normalmente em códigos de ética profissionais ou legislação do Estado que, contudo, não podem infringir o conteúdo do direito humano. Os deveres e as responsabilidades típicos relacionamse com o dever de informação objetiva, em particular, a obrigação de relatar com verdade e, no mínimo, permitir diferentes opiniões.

Há um número limitado de restricões legítimas da liberdade de expressão. No entanto, não há restrições legítimas à liberdade de opinião.

Segundo o artº 19º, nº3 do PIDCP, são possíveis três tipos de limitações, desde que sejam impostas por lei e sejam consideradas necessárias:

- Para o "respeito dos direitos ou da reputação de outrem"; ou
- Para salvaguardar a "segurança nacional" e "ordem pública"; ou
- Para salvaguardar a "saúde" e "moralidade públicas".

As restrições têm de ser necessárias para um propósito legítimo. As leis têm de ser suficientemente claras e acessíveis ao público. De acordo com as regras sobre a interpretação jurídica, as restrições aos direitos devem ser interpretadas restritivamente. O direito principal não deve ser

enfraquecido e as restrições não podem ser maiores do que as necessárias para proteger os direitos dos outros e os bens públicos básicos mencionados.

No art^o 10°, nº 2 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a lista de possíveis restrições é ainda maior, mas, mais clara. Estabelece que o exercício da liberdade de expressão pode ser submetido a "[...] condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática [...]". Estas restrições podem ser justificadas para:

- os interesses da segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança
- a prevenção da desordem ou do crime, a proteção da saúde ou da moral,
- a proteção da honra ou dos direitos de
- impedir a divulgação de informações confidenciais, ou
- garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

Não há outro direito que tenha uma lista tão longa de razões para a exceção. No entanto, dois requisitos importantes têm de se verificar para que a restrição ao direito seja legítima. A restrição tem de ser:

- Prevista pela lei e
- Necessária numa sociedade democráti-

"Prevista pela lei" significa que a restrição tem de ser um ato do parlamento e não uma ordem executiva do governo. É de particular importância a qualificação "providências necessárias, numa sociedade democrática". Esta liga a liberdade de expressão e dos meios de informação ao conceito de sociedade aberta e pluralista que é governada por meios demo-

cráticos. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem sido muito restritivo no que respeita a estes requisitos, como pode ser visto pelo chamado caso Lingens. Em 1986, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu que um político tem de aceitar um grau maior de criticismo do que uma pessoa comum e não pode silenciar um jornalista com base na necessidade de proteger a sua reputação. Do mesmo modo, as leis sobre difamação que permitem a acusação de jornalistas que critiquem pessoas que detenham posições públicas têm de ser contrabalancadas com a liberdade dos meios de informação. Assim, o princípio da proporcionalidade tem sempre de ser tido em consideração.

De acordo com o artº 4º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, a disseminação de ideias racistas, incitamento à discriminação racial ou o financiamento de atividades racistas deve ser considerado pelos Estados Partes um ato punível por lei. Estes devem também declarar ilegal e proibir organizações e atividades de propaganda que encorajem e incitem à discriminação racial. Em janeiro de 2012, a Convenção tem 175 Estados Partes.

Em 2008, o Conselho da União Europeia adotou uma Decisão-Quadro relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia, de acordo com a qual atos sérios de racismo e xenofobia devem ser puníveis na União Europeia através de sanções penais efetivas, proporcionais e dissuasivas.



3. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Existe uma grande variedade de instrumentos e procedimentos para implementar o direito humano à liberdade de expressão e os direitos que o compõem. Em primeiro lugar, é obrigação dos Estados incorporar as liberdades na sua legislação doméstica e providenciar mecanismos jurídicos de proteção em casos de alegadas violações. Assim, este direito pode ser encontrado na maioria das Constituições como parte integrante do catálogo dos direitos e liberdades fundamentais. Os parâmetros mínimos derivam das obrigações internacionais ao nível universal e, quando existente, ao nível regional.

Também são extremamente importantes as várias leis e os regulamentos sobre os meios de informação e sobre a comunicação. Estes especificam os direitos e as suas restrições, na prática quotidiana, em conformidade com as obrigações internacionais e a lei constitucional nacional. Podem estabelecer órgãos nacionais de controlo, como conselhos da imprensa ou dos meios de informação, para regular ou autorregular a imprensa e os meios de informação eletrónicos. Estes são frequentemente formados por peritos e/ou por representantes da sociedade civil. O Estado pode emitir licenças para regular o setor dos meios de informação, para assegurar parâmetros de qualidade e estimular a competição. Estas têm de ser disponibilizadas numa base não discriminatória.

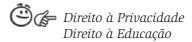
A tarefa de vários mecanismos de controlo ou monitorização é a de verificar o respeito por parte do Estado. Por exemplo, nos termos do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), os Estados têm a obrigação de submeter relatórios com uma periodicidade regular (cada

5 anos) sobre a implementação das suas obrigações. Os relatórios são considerados pelo Comité dos Direitos Humanos. Este Comité providenciou uma interpretação do artº 19º, no seu Comentário Geral nº 10, de 1983, que, em 2011, foi substituído pelo Comentário Geral nº 34. O Comité pode também receber comunicações, i.e., queixas de particulares, caso o Estado em questão tenha ratificado o 1º Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 (114 Estados Partes, em janeiro de 2012).

Os sistemas regionais de monitorização, como os sistemas Interamericano e Africano, admitem comunicações individuais a Comissões que podem emitir conclusões e recomendações. No caso dos sistemas Africano, Interamericano e Europeu, o Tribunal pode emitir decisões vinculativas para o Estado e também atribuir uma indemnização. Todos estes procedimentos também contemplam a possibilidade de apresentação de queixas por Estados contra outros Estados, embora estas sejam raramente usadas na prática. Nos sistemas Interamericano (OEA) e Africano (UA), foram criados relatores regionais especiais relativamente às liberdades de expressão, em 1997 e em 2004, respetivamente.

Ao nível universal, há também os chamados procedimentos baseados em tratados, como o Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão que deve comunicar, anualmente, ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, a situação da liberdade de expressão em todo o mundo, visitar países e emitir observações, recomendações e comentários sobre os elementos deste direito humano. Por exemplo, no seu

relatório anual de 2011, o Relator Especial da ONU para a Liberdade de Opinião e de Expressão, Frank La Rue, focou-se nos desafios criados pela internet. O Relator encontrou violações crescentes, sob a forma de bloqueio e filtragem pelos Estados, que também criminalizam a expressão legítima, desconectam os utilizadores e não asseguram uma proteção adequada dos dados e da privacidade. Salientou a necessidade de assegurar o acesso à internet, como "catalisador de outros direitos humanos", como o direito à educação.



Para os 56 Estados-membros da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), foi introduzido um Representante para a Liberdade dos Meios de Informação, em 1997. Compete-lhe acompanhar os desenvolvimentos no setor dos meios de informação dos Estados participantes, com o objetivo de promover meios de informação livres, independentes e pluralistas, que são cruciais para uma sociedade livre e aberta e um sistema de governo responsável, baseado nas obrigações internacionais e nos parâmetros da OSCE adotados numa série de conferências e reuniões de peritos, desde a Ata Final de Helsínguia de 1975.

Os quatro mecanismos internacionais de promoção da liberdade de expressão, desde 1999, também emitem uma declaração conjunta anual, como a "Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e a Internet de 2011" (disponível em: http:www.osce.org/fom/78309).

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa também nomeou um Relator Per-

manente sobre a Liberdade dos Meios de Informação, em 2001.

O Papel das Associações Profissionais e de outras ONG

As associações profissionais como a Federação Internacional de Jornalistas, o Instituto Internacional da Imprensa, a PEN International ou a União Internacional de Editores recolhem informação detalhada sobre o estado da liberdade dos meios de informação em diferentes países ou regiões do mundo e apoiam os seus membros contra restrições. Estas associações chamam a atenção para situações em que estas liberdades são violadas, denunciam restrições, lançam campanhas ou ações urgentes e preparam relatórios sobre problemas específicos, como a concentração dos meios de informação, corrupção, segredos de Estado e transparência, de acordo com as regulações da Liberdade de Informação. São apoiadas por ONG especializadas na proteção da liberdade de imprensa e dos meios de informação, como as organizações "Artigo 19" (Article 19) ou os Repórteres sem Fronteiras, assim como pelas ONG gerais de direitos humanos, como a Amnistia Internacional ou o International Council on Human Rights Policy. Cooperam igualmente com organizações intergovernamentais e as suas instituições especiais, como o Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão e o Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Informação.

Ao nível nacional, os órgãos de monitorização institucional como as comissões independentes dos meios de informação ou as associações profissionais, tais como os conselhos de imprensa e ONG, têm por objetivo a prevenção de violações destes direitos humanos, de leis de difamação excessivas e práticas que possam silenciar jornalistas críticos. Eles também verificam o cumprimento dos códigos profissionais de ética neste âmbito.

4. PERSPETIVAS **INTERCULTURAIS**



As diferenças culturais levam ao pluralismo na implementação da liberdade de expressão. Quando comparados com os EUA, a Europa e outros Estados têm uma atitude diferente no que respeita ao discurso de ódio que ataca a dignidade de um grupo. A Europa não tolera o apelo ao ódio nacional, racial ou religioso, em particular, o antissemitismo, a propaganda Nazi ou a negação do Holocausto ou outras formas de extremismo de direita, ao passo que o conceito de liberdade de expressão na Constituição dos Estados Unidos da América (Primeira Emenda), ainda que parcialmente, permite tais formas de expressão. Por exemplo, a condenação de um autor britânico David Irving, na Áustria, a três anos de prisão por ter negado o Holocausto, em 2006, tem sido criticada até por autores judeus, nos Estados Unidos, como violação do seu entendimento da liberdade de expressão, que deve também incluir a "liberdade para o pensamento que odiamos" (Jeff Jacoby. The Boston Globe. 3 de marco de 2006).

As **subtis distinções** podem apreciar-se no caso do TEDH, Jersild c. Dinamarca, no qual o Tribunal entendeu que a condenação de um jornalista, que tinha transmitido uma entrevista com jovens que faziam declarações racistas, tinha sido uma violação da liberdade de informação contida no art° 10° da CEDH, enquanto que aqueles que tinham feito as declarações não estavam protegidos pelo artº 10º.

"Falar não é uma coisa fácil, permanecer em silêncio é perigoso."

Provérbio do Mali.

Segundo a "teoria da margem de apreciação", do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, há espaço para diferenças entre os Estados europeus. Isto adquire particular importância na proteção da moral no que respeita ao discurso, literatura ou transmissão do que se considere ser pornográfico. A questão da decência e a proteção de menores de idade, assim como outros conteúdos perniciosos, são deixadas ao Estado que frequentemente usa instituições independentes para guiar os meios de informação neste aspeto.

Há também diferentes parâmetros no que respeita à crítica pública de políticos ou de instituições religiosas. Por exemplo, o que é considerado uma liberdade artística por uns, pode ser considerada blasfémia por outros. Por isso, a liberdade de expressão e dos meios de informação é um direito muito sensível que tem de respeitar certos limites, mas que também tem de ser protegido contra a tendência do Estado e de pessoas influentes de silenciar os seus críticos.

A caricatura do profeta Maomé, que foi pela primeira vez publicada num jornal dinamarquês, em 2005, e subsequentemente reeditada em alguns países ocidentais, tem provocado reações violentas em diversos países islâmicos, assim como um boicote de produtos dinamarqueses. O governo dinamarquês foi forçado a pedir desculpa. Este evento levou a um debate à escala mundial sobre as limitações da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, por respeito aos sentimentos religiosos enquanto parte da liberdade de religião, o

que é relevante não só a nível nacional, como também adquiriu atualmente uma dimensão global.

Em países asiáticos, restrições severas à liberdade de expressão e dos meios de informação têm sido, desde há muito tempo, justificadas com base na necessidade de manter a estabilidade do país, ameaçada pela "informação irresponsável" da imprensa, instigando o conflito político. No entanto, como foi considerado numa Reunião Asiática-Europeia (Asia-Europe Meeting, ASEM), em 2000, os governos tendem a exagerar e a restringir a liberdade dos meios de informação mais do que seria necessário. Entendeuse que problemas comuns, como a concentração dos meios de informação ou a falta de independência dos jornalistas, eram maiores do que as diferenças regionais.

Em casos de disputa, é da responsabilidade do poder judicial independente definir a linha subtil entre a liberdade de expressão e dos meios de informação e as restrições legítimas, com fim à estabilidade de um Estado democrático e a integridade moral de uma pessoa que foi alvo de alegações injustificadas nos meios de informação. Por exemplo, em Banja Luka, na Bósnia e Herzegovina, poucos anos depois do fim da guerra, um jornal publicou a lista de pessoas que tinham alegadamente cometido crimes de guerra. Isto foi legitimamente interdito pelas autoridades por causa do perigo criado para estas pessoas, que (ainda) não tinham sido oficialmente acusadas, de se tornarem o alvo de vingança pessoal.

No caso Constitutional Rights Project, Civil Liberties Organisation and Media Rights Agenda c. Nigéria, a Comissão Africana para os Direitos Humanos e dos Povos

teve de lidar com a interdição de jornais, por decreto executivo por parte do governo militar da Nigéria, que se dirigia à oposição. A Comissão determinou: "Decretos como este representam para o público uma séria ameaça ao seu direito de receber informação que não esteja de acordo com aquilo que o governo gostaria que o público soubesse. O direito a receber informação é importante: o artº 9º (da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos) não parece permitir derrogação, seja qual for o tema da informação ou opiniões e independentemente da situação política de um país. Por conseguinte, a Comissão entende que a interdição dos jornais é uma violação do artº 9°, nº1.".

No que respeita às medidas tomadas contra jornalistas depois de um golpe de Estado na Gâmbia, a Comissão Africana entendeu que: "A intimidação e prisão ou detenção de jornalistas por causa de artigos publicados e de perguntas colocadas, priva não só os jornalistas do seu direito a expressar livremente e disseminar as suas opiniões, como também o público, do seu direito à informação. Esta ação é uma clara violação do artº 9º da Carta".

(Fonte: African Commission on Human and Peoples' Rights. 2000. Thirteenth Activity Report of the African Commission on Human and Peoples' Rights 1999-2000, Anexo V, Parágrafos 38 e 65.)

Em 2002, em Banjul, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adotou a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão em África, que acentuou uma obrigação das autoridades de adotarem medidas positivas, no sentido da promoção da diversidade e também da independência dos órgãos regulatórios para transmissão e telecomunicações.

"A informação é o oxigénio da demo-

Artº 19º - Campanha Global pela Expressão Livre.

A **Declaração de Marraquexe**, adotada pela conferência "O Papel e o Lugar dos Meios de Informação na Sociedade de Informação em África e na Região Árabe", de 24 de novembro de 2004, reafirma que a "liberdade de expressão e de imprensa está no centro da construção da sociedade de informação em África, na região Árabe e por todo o mundo". (Fonte: Soulbeat Africa - Communication for Change, in www. comminit.com/en/node/215350/print)

"Os jornalistas são os guardiões da democracia."

Maud de Boer-Buquicco, Sub-Secretário Geral do Conselho da Europa. 2002.

5. CRONOLOGIA

- **1948** Declaração Universal dos Direitos Humanos (artº 19°)
- 1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (artº 19º)
- 1978 Declaração da UNESCO sobre os Princípios Fundamentais relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacionais, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao Apartheid e ao Incitamento à Guerra (Declaration on Media)
- 1983 Comentário Geral do Comité dos Direitos Humanos da ONU sobre o art° 19° do PIDCP

- 1993 Relator Especial das Nações Unidas para a Proteção e a Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão
- 1997 Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Informação
- 1997 Relator Especial da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a Liberdade de Expressão
- 1999 Resolução da Comissão de Direitos Humanos sobre a Liberdade de Opinião e de Expressão (1999/36)
- 2001 Convenção do CdE sobre o Cibercrime e Protocolo Adicional de 2003
- 2003 Cimeira Mundial sobre a Informação, primeira parte, em Genebra: Declaração de Princípios e Plano de Ação
- 2004 Relator Especial para a Liberdade de Expressão em África
- 2005 Cimeira Mundial sobre a Informação, segunda parte, em Tunes: Compromisso de Tunes e Agenda de Tunes para a Sociedade da Informação

- **2005** Declaração do Conselho da Europa sobre Direitos Humanos e *Internet*
- 2006 Primeiro Fórum sobre a Governação da Internet, em Atenas
- **2011** Sexto Fórum sobre a Governação da *Internet*, em Nairobi (Quénia)
- 2011 Comentário Geral nº 34 do Comité dos Direitos Humanos sobre o artº 19º do PIDCP

"Os meios de informação têm, em democracia, o papel central de informar o público e de fazer o escrutínio dos assuntos públicos sem medo de serem perseguidos, processados ou reprimidos."

Kevin Boyle. 2000. Restrictions on the Freedom of Expression.

"Senhor, não partilho das suas opiniões, mas arriscaria a minha vida pelo seu direito a expressá-las."

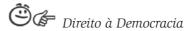
Voltaire (1694-1778).

CONVÉM SABER

1. O PAPEL DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO LIVRES PARA UMA SOCIEDADE **DEMOCRÁTICA**



O pluralismo dos meios de informação é um elemento indispensável de uma democracia pluralista. A importância do papel dos meios de informação enquanto "quarto poder", para além dos poderes legislativo, executivo e judicial, exige também especial cuidado e responsabilidade por parte dos jornalistas e donos dos meios de informação, de forma a não violarem os direitos humanos dos outros quando exercem as suas liberdades.



A liberdade de uma sociedade específica pode ser facilmente determinada pela liberdade de imprensa e dos meios de informação. A primeira medida que os governos autoritários ou ditaduras tomam, habitualmente, é limitar ou abolir a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de informação. Para a reconstrução e reabilitação de sociedades democráticas depois da guerra e conflito, um sistema de meios de informação pluralista que funcione com base no respeito e tolerância da opinião dos outros e que se abstenha de instigar ao ódio e à violência é de importância crucial.

Isto requer um quadro jurídico apropriado que assegure a independência dos meios de informação públicos e o pluralismo entre os privados e controle as atividades dos meios de informação no que respeita a parâmetros de objetividade, equidade e decência.

Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, na sua resolução 16/18 sobre o Combate à intolerância, estereótipos negativos e estigmatização e discriminação, incitamento à violência e a violência contra as pessoas baseada na religião ou crença, reconheceu o papel positivo que o exercício do direito à liberdade de opinião, de expressão e de informação pode ter no reforço da democracia e no combate à intolerância religiosa. Apesar de expressar uma preocupação séria relativamente aos estereótipos depreciativos de grupos religiosos (um exemplo seria a Islamofobia), não apela à adoção de medidas contra a difamação de religiões, uma vez que a sociedade civil e determinados Estados temeram que aquelas tivessem um efeito inibidor no exercício da liberdade de expressão, mas reconheceu que "o debate público de ideias, assim como o diálogo interreligioso e intercultural [...] podem ser consideradas como das melhores medidas de proteção contra a intolerância religiosa [...]".



తోడా Liberdades Religiosas

"Quando é declarada guerra, a verdade é a primeira vítima."

Arthur Ponsonby, político e escritor britânico. 1928.

"As palavras matam primeiro, as balas só depois."

Adam Mihnik, escritor polaco.

2. MEIOS DE INFORMAÇÃO **E AS MINORIAS**



As minorias enfrentam frequentemente problemas em termos de acesso aos meios de informação e para ter os meios de informação na sua própria língua. Na Europa, há normas específicas, tais como, o artº 9º da Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Proteção das Minorias Nacionais, de 1995. Segundo esta, as pessoas que fazem parte de uma minoria nacional também têm liberdade de opinião e de expressão. A sua liberdade de procurar, receber ou transmitir informação ou ideias em línguas minoritárias, independentemente das fronteiras, tem de ser respeitada pelas autoridades públicas. Os governos têm de assegurar que as pessoas que pertençam a minorias nacionais não sejam discriminadas em termos de acesso aos meios de informação, o que, de facto, deveria ser facilitado.

Não podem ser impedidas de criar os seus próprios meios de informação escrita e, no âmbito da lei, também meios de informacão eletrónica. Também há outras normas no âmbito da OSCE.

A situação é, contudo, mais problemática no que respeita às chamadas "novas minorias" que derivam de fluxos migratórios internacionais. Contrariamente às minorias nacionais ou "antigas", aquelas não têm normalmente direitos garantidos legalmente que assegurem o seu acesso aos meios de informação. Isto é particularmente preocupante tendo em consideração a forma xenófoba em que, por vezes, são descritas nos meios de informação convencionais, sendo que as suas possibilidades de expressão são limitadas.

O artº 11º da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, do Conselho da Europa, de 1992, obriga os Estados Partes a prever que os meios de transmissão da informação ofereçam programas nas línguas regionais ou minoritárias ou que assegurem, incentivem e/ou facilitem a criação de, pelo menos, uma estação de rádio e uma cadeia de televisão nas línguas regionais ou minoritárias.

3. LIBERDADE DOS MEIOS DE INFOR-MAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECO-**NÓMICO**

A liberdade dos meios de informação e o desenvolvimento económico estão tão interligados como estão o direito de viver sem medo e o direito de viver sem privações. A interdependência e indivisibilidade de todos os direitos humanos, que implicam uma abordagem holística dos direitos humanos em geral, podem também ser vistas na importância da liberdade de expressão e dos meios de informação para o desenvolvimento económico, erradicação da pobreza e para a realização dos direitos sociais e económicos básicos das pessoas. Se não houver relatos por parte dos meios de informação, podem nunca ser notadas

as falhas no acesso ou redistribuição dos recursos e a corrupção.

4. PROPAGANDA DE GUERRA E APOLO-GIA DO ÓDIO

De acordo com o artº 20°, nº1 do PIDCP, "toda a propaganda em favor da guerra deve ser interditada pela lei", enquanto o art° 20°, n°2 requer também a proibição do incitamento à discriminação, hostilidade ou violência, através do apelo ao ódio nacional, racial ou religioso. Os meios de informação foram, em parte, considerados responsáveis pelas guerras na ex-Jugoslávia, por terem feito propaganda a favor da guerra ou terem instigado ao ódio e à limpeza étnica. As transmissões da Radio Mille Collines tiveram um papel fundamental no genocídio do Ruanda, em 1994, durante o qual mais de um milhão de pessoas foi morta. "Não matem aqueles invenzi (baratas) com uma bala - cortem-nos aos bocados com um machete" foi uma das frases transmitidas, apelando aos Hutus para chacinarem Tutsis e Hutus que simpatizassem com a causa Tutsi. A própria estação de rádio foi criada, em 1993, pelos membros da família do Presidente Hutu Habyarimana, cuja morte foi uma das razões por detrás do início do genocídio. A responsabilidade da rádio foi estabelecida pelo Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, sedeado em Arusha (Tanzânia).

5. BOAS PRÁTICAS



- A UNESCO iniciou um Dia Mundial da Liberdade de Imprensa a ser celebrado no dia 3 de maio e um Prémio Mundial da Liberdade da Imprensa.
- Os Repórteres sem Fronteiras lançaram, em 2008, um Dia Mundial contra a Cen-

- sura Cibernética anual, que tem lugar no dia 12 de março.
- A Irlanda, na qualidade de novo Estado Presidente da OSCE, em 2012, anunciou que a promoção da liberdade na internet seria uma das suas principais prio-
- O Projeto Crimes de Guerra (Crimes of War Project) reúne jornalistas, juristas e académicos para sensibilizar os meios de informação, o governo e ONG de direitos humanos e humanitárias, para as leis da guerra.
- No caso do Kosovo, foram estabelecidos uma Comissão Independente para os Meios de Informação e um Conselho de Imprensa para monitorizar a implementação dos parâmetros contidos nas regulações e lei sobre os meios de informação.
- A organização PEN International introduziu, em 1999, uma "Rede de Escritores em Exílio" (Writers in Exile Network) que, com a assistência de cidades que colaboram no projeto, fornece um porto seguro para autores e jornalistas em exílio. Por exemplo, a escritora Tunisina Sihem Bensedrine foi convidada a ficar em Graz e em Barcelona antes de poder regressar a casa, em consequência da Primavera Árabe de 2011.
- A jornalista e ativista de direitos humanos do Iémen, Tawakkol Karman, tornou-se a mais nova vencedora do Prémio Nobel, em 2011, um prémio que lhe foi atribuído pelo seu papel na Primavera Árabe no Iémen, onde liderou o grupo "Mulheres Jornalistas sem Amarras" (Women's Journalists without Chains).
- A organização de meios de informação do sudeste europeu (SEEMO) é uma rede regional de jornalistas, sedeada em Viena e criada em 2000. A sua principal atividade é proteger a liberdade

- de imprensa, ajudando os jornalistas e os meios de informação no sudeste europeu. A SEEMO lidera missões em países onde a liberdade de imprensa é ameaçada, reúne-se com representantes governamentais, diplomatas, ONG e fornece representação legal e apoio em casos perante o tribunal.
- No início de 2011, a Comissão Europeia requereu alterações às novas leis sobre os meios de informação da Hungria, que tinha acabado de assumir a presidência rotativa da União Europeia, e criticou a introdução de controlo estrito de meios de informação estrangeiros, através da introdução de novos requisitos de registo. A Comissão também referiu a sua preocupação relativamente à independência do recém-criado Conselho dos Meios de Informação, que pode multar os meios de informação por "reportagens parciais". O Governo Húngaro concordou apenas com a introdução de algumas alterações. Porém, o Tribunal Constitucional da Hungria, em dezembro de 2011, suspendeu parte da lei sobre os meios de informação por razões semelhantes.
- Para melhorar a segurança da internet para as crianças, a União Europeia apoia a rede europeia "ins@fe" que coordena diversas atividades para a segurança em linha (online).

6. A LIBERDADE DOS MEIOS DE INFOR-MAÇÃO E A EDUCAÇÃO PARA OS DI-**REITOS HUMANOS**

"No jornalismo existe uma séria falta de conhecimento do que são os direitos humanos. Muitos jornalistas - assim como muitos políticos e outros que trabalham na sociedade civil - não estão familiarizados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nem com os tratados internacionais dos direitos humanos e seus mecanismos. Frequentemente, não percebem a diferença entre o direito dos direitos humanos e as leis da guerra. Como resultado, os direitos humanos são, muitas vezes, erradamente, entendidos como relevantes só em relação à informação sobre um conflito."

(Fonte: Conselho Internacional sobre os Direitos Humanos. 2002. Journalism, Media and the Challenge of Human Rights Reporting.)

7. TENDÊNCIAS

A Internet e a Liberdade de Expressão/ Informação

Segundo o Relatório UNESCO "Rumo às Sociedades do Conhecimento" ("Towards Knowledge Societites"), a internet cresceu exponencialmente durante os últimos anos, de 16 milhões de utilizadores, em 1995, a mais de 500 milhões, em 2004, aproximadamente 1 bilião, em 2007, e 2.3 biliões, em 2011. Estima-se que, em 2015, o objetivo da Cimeira Mundial sobre Informação de que metade da população mundial esteja conectada à internet possa ser alcançado. No entanto, ainda mais de cinco biliões de pessoas em todo o mundo não tem acesso à internet. Em África, menos de 1% da população total tem acesso, o que demonstra o problema da "exclusão digital" e coloca a questão da "solidariedade digital". Não obstante, o crescimento da internet, dos meios de informação sociais e do número de jornalistas cidadãos tem tido um impacto significativo nos meios de informação na medida em que coloca à disposição, de jornalistas e cidadãos comuns, uma variedade de novas oportunidades de leitura e de publicação em todo o mundo, nomeadamente,

através de blogs. Agora, até empresas mais pequenas de meios de informação têm a oportunidade de chegar a um público global. No entanto, certos Estados controlam ou censuram o acesso à internet, bloqueando o acesso a certos sítios. Em 2005, alguns motores de busca como o Yahoo! e o Google foram acusados por ONG de terem assistido o governo chinês a procurar o paradeiro de dissidentes políticos. Em reação a tal situação, a Amnistia Internacional iniciou uma campanha contra a repressão online no sítio www.irrepressible.info. Entretanto, a Google terminou parte das suas operações na China, de modo a evitar as condições impostas pelo governo chinês. A Google também publica, nos seus relatórios sobre transparência, o número de pedidos de bloqueio ou filtro recebidos por governos.

Um novo relatório sobre Liberdade na Internet de 2011 demonstrou crescentes ameacas à liberdade na internet por meio de bloqueio de conteúdos, ataques cibernéticos contra as críticas aos regimes e censura. A interferência menor regista-se na Estónia, EUA, Alemanha e Austrália, sendo maior no Irão, Birmânia, Cuba e China (RPC). (Vide: Freedom House: Freedom on the Net, disponível em: www.freedomhouse.org/freedomonthenet 2011).

A Wikileaks é uma organização sobre meios de informação sem fins lucrativos, dedicada a revelar notícias e informação relevante para o público, expondo regimes opressivos na Ásia, ex-União Soviética, África Subsaariana e Médio Oriente. Mais recentemente, publicou informação confidencial de fontes militares dos EUA, o que gerou grande controvérsia. A WikiLeaks define-se a si própria como um "sistema não censurável para a divulgação sem rasto de documentos em grande escala".

A WikiLeaks recebeu o Prémio Meios de Informação da Amnistia Internacional do Reino Unido, em 2009. Em resposta às reações negativas de alguns Estados, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos manifestou a sua preocupação relativamente à "guerra cibernética" contra a WikiLeaks, que foi alvo de um embargo financeiro (Vide: WikiLeaks, disponível em: wikileaks.org; UN News Centre. 2010. UN human rights chief voices concern at reported 'cyber war' against WikiLeaks. Disponível em: www.un.org/ apps/news/story.asp?newsid = 37009&Cr = leaked&Cr1).

Na Venezuela, que tem um dos números mais elevados de conexões à internet na América Latina, o presidente Hugo Chavez decretou, em 2009, que a internet no setor público era um luxo e que consistia uma despesa supérflua. Desde então, tem-se desenvolvido uma tendência de controlo da internet por razões políticas. (Vide: Global Information Society Watch, disponível em: www.giswatch.org/).

A rede internacional de campanhas "Avaaz", que significa "voz", começou em 2007 com o objetivo de mobilizar as pessoas através da internet para apoiarem petições sobre assuntos de direitos humanos, ambiente e contra a corrupção, pobreza e guerra. Em 2011, tinha já mais de 10 milhões de membros e tinha organizado diversas campanhas com sucesso (Vide: Avaaz, disponível em http:www.avaaz.org).

O Facebook, que começou em 2004 e, em 2011 tinha mais de 750 milhões de membros, foi forçado, na sequência da queixa de um estudante de Viena, em 2011, a mudar a sua política de privacidade e de proteção de dados, na Europa.

O Conselho da Europa assumiu a liderança no que respeita à elaboração de declarações e diretrizes sobre a aplicação dos direitos humanos na internet, como a "Declaração sobre Direitos Humanos e a Internet", de 2005, e a "Declaração sobre a proteção da liberdade de expressão e da liberdade de reunião e de associação no que diz respeito às plataformas de internet operadas por privados e aos prestadores de serviços em linha", de dezembro de 2011. Também estão para ser adotadas diretrizes de Direitos Humanos para motores de pesquisa e redes sociais.

A Comissária Europeia para a Justiça e Direitos Fundamentais, em resposta aos debates internacionais de 2011, sugeriu que o novo regulamento da UE sobre proteção geral de dados deveria conter também um "direito a ser esquecido", que deveria dar oportunidade aos utilizadores da internet de ter um maior controlo sobre os seus dados.

A transformação da sociedade de informação em sociedade de conhecimento baseia-se numa maior disponibilidade das tecnologias de informação e conhecimento. No contexto da liberdade de expressão, o Estado tem a obrigação positiva de garantir o acesso às tecnologias de informacão, indispensável ao acesso ao conhecimento, o que tem uma relevância particular no Sul. Com vista a este objetivo, foi lançada, por ocasião da Cimeira Mundial da Sociedade de Informação, em 2003, uma iniciativa para a criação de Centros Multimédia Comunitários, visando diminuir a exclusão digital das comunidades ainda excluídas do acesso às tecnologias de informação. A abordagem adotada liga acesso, aprendizagem e uma mistura de tecnologias novas e antigas, combinando

rádios locais com estruturas comunitárias equipadas tecnologicamente, por exemplo, com computadores ligados à internet, serviços de correio eletrónico, telefone, fax e fotocópias. O objetivo é permitir aos membros da comunidade que se tornem utilizadores frequentes de novas tecnologias e tenham acesso à informação global.

(Fonte: UNESCO. 2005. Towards Knowl*edge Societies*. Paris)

"Nunca existiu uma inanição substancial num país que tem uma forma democrática de governo e uma imprensa relativamente livre."

Amartya Sen, economista Prémio Nobel. 1999.

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: **QUE CHAPÉU USA?**



Parte I: Introdução

A atividade fornece uma oportunidade para os participantes praticarem, debaterem e expressarem as suas opiniões livremente, mas, de uma forma responsável. Oferece, ainda, um método para debater questões complexas ou para provocar declarações sob diferentes aspetos, encontrando, assim, uma solução que vá ao encontro dos interesses de todas as partes envolvidas.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: debate

Metas e objetivos: Facilitar o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas; expressar a sua opinião, de uma forma responsável

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 18-30 **Duração:** cerca de 90 minutos

Preparação: colocar as cadeiras em círculo

para a sessão plenária

Materiais: 6 chapéus de cores diferentes (branco, vermelho, preto, amarelo, verde e azul; podem ser feitos de papel ou em cartão)

Competências envolvidas: comunicação, criativas, analíticas e de pensamento crí-

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Afirmação provocatória: Vivemos num país livre e todos têm o direito de expressar livremente as suas opiniões. Portanto, por que é que se deve proibir ou censurar o discurso racista ou de ódio?

O/a facilitador/a introduz a afirmação provocatória aos participantes, em plenário. Os participantes refletem sobre a declaração, de todas as perspetivas possíveis, usando o método do "chapéu pensador": só fala a pessoa que tem o chapéu na sua mão. Quando um/uma orador/a terminar, entrega o chapéu à pessoa seguinte. Cada cor representa uma abordagem diferente:

O **chapéu branco** representa informação: uma visão objetiva, tendo em consideração apenas a informação que está disponível, quais são os factos;

O **chapéu vermelho** representa emoções: uma perspetiva subjetiva, reação ou declaração instintiva de um sentimento emocional (mas, sem qualquer justificação);

O chapéu preto representa aspetos negati-

vos: lógica aplicada a identificar falhas ou barreiras, procura de incompatibilidades; O chapéu amarelo representa aspetos positivos: lógica aplicada a identificar benefícios, procura de harmonia;

O chapéu verde representa criatividade: mudança para o melhor, alternativas, ver até onde vai um pensamento;

O chapéu azul representa o pensamento e a mediação: tarefas de mediação, debate e síntese.

Os participantes, um por um, comentam a afirmação provocatória. A primeira volta tem de ser sempre dedicada ao chapéu branco. para recolher informação e factos. A última volta tem de ser a do chapéu azul, as outras cores podem ser usadas em qualquer ordem.

Reacões:

Depois do debate, pedir aos participantes para refletirem sobre as suas emoções e pensamentos. Já conheciam este método de resolução de problemas? Alguém conhece abordagens semelhantes?

Sugestões metodológicas:

O/a facilitador/a tem de se assegurar que os oradores seguem a abordagem do chapéu que usam na sua cabeça (ou que têm na sua mão). Por exemplo: se um participante tem o chapéu amarelo não deve abordar qualquer aspeto negativo ou emoção. A vantagem do método é evitar que os oradores fujam ao tema e garantir a cada pessoa uma porção adequada de tempo para falar. O método está desenhado para todos os assuntos ou problemas complexos, em que uma solução fácil parece impossível. A afirmação provocatória pode ser facilmente adaptada a diferentes contextos sociais e culturais.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Não discriminação e igualdade (Fonte: adaptado de Edward de Bono. 1990. Six Thinking Hats.)

ATIVIDADE II: O IMPACTO DA INTERNET



Parte I: Introdução

Esta atividade envolve trabalho em grupos pequenos e debates de plenário para analisar os aspetos positivos e negativos do uso da internet, as suas implicações na liberdade de expressão e os desafios para o futuro da internet.

Parte II: Informação Geral sobre o De-

Tipo de atividade: debate

Metas e objetivos: Sensibilizar para as implicações da internet e do acesso à informação ao nível mundial; identificar o impacto da internet nos direitos humanos; explorar os fenómenos relacionados com a internet.

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos Dimensão do grupo: qualquer Duração: cerca de 45 minutos *Material:* quadro e marcadores

Competências envolvidas: competências analíticas, de expressão de diferentes pontos de vista sobre o assunto e de desenvolvimento das capacidades de trabalho em equipa.

Parte III: Informação Específica sobre o

Introdução do tema: introduzir a atividade referindo-se a algum conhecimento geral, dar ao grupo alguns factos básicos sobre a internet como descritos no módulo; depois pedir que debatam em pares sobre a sua experiência com a internet e as vantagens e desvantagens da sua utilização/ não utilização. Deixar cerca de 10 minutos para esta tarefa.

Depois, chamar todos os participantes para reunião em plenário e pedir-lhes para debater o impacto da internet, as suas vantagens mas também desvantagens, podendo usar as seguintes perguntas:

- Têm conhecimento de violações de direitos humanos pela internet (como por exemplo, pornografia infantil, cibercrime)?
- Por que razão têm estas violações um impacto crescente na sociedade?
- Até que ponto é que deveriam existir regras para prevenir tais violações?
- Deve a governação da internet ser implementada através de meios estatais e/ou regulamentos internacionais ou por meios que exprimam compromissos voluntários e códigos de conduta de todos os atores ou por meio de um modelo de corregulação?

Pedir a um ou dois participantes que escrevam os pontos principais no quadro.

Reações:

O que é que os participantes aprenderam sobre *a internet* durante o debate? Observar os pontos principais anotados no quadro e refletir sobre os assuntos: são as vantagens do uso da internet em maior número do que as desvantagens? O que pode ser feito no que respeita às desvantagens?

Sugestões metodológicas:

Averiguar o quão familiarizados estão os participantes com a internet antes do início da atividade para adequar o nível e a abordagem global.

Parte IV: Acompanhamento

Encorajar os participantes a visitar os sítios web de organizações de direitos humanos e comparar as atividades das organizações e a sua promoção através da internet. Com base nestas descobertas, poderão, então, refletir sobre um projeto para:

- Usar os recursos da internet disponíveis para sensibilizar a vizinhança para questões de direitos humanos;
- Criar o seu próprio sítio, página do Facebook, blog ou semelhante e ligá-lo a outras organizações para lutar por um direito humano que esteja em risco nas suas comunidades.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Meios de informação, globalização (Fonte: adaptado de Conselho da Europa. 2002. Compass: A Manual on Human Rights Education with Young people.)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

African Commission on Human and Peoples' Rights. 2000. Thirteenth Activity Report of the African Commission on Human and Peoples' Rights 1999-2000. Available at: www.chr.up.ac.za/hr_docs/ documents/13th_Annual_Activity_Report-_AHG.pdf

Asia Media Information and Communication Centre. 2008. Free Markets, Free Media? Singapore: AMIC.

Barendt, Eric. 2005. Freedom of Speech. 2nd edition. Oxford: Oxford University Press.

Benedek, Wolfgang and Matthias C. Kettemann. 2012. Freedom of Expression in the Internet. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Benedek, Wolfgang. 2008. Internet Governance and Human Rights. In: Benedek, Wolfgang, Veronika Bauer and Matthias C. Ketteman (eds.). Internet Governance and the Information Society. Global Perspetives and European Dimensions. Utrecht: Eleven International Publishing, pp. 31-49.

Benedek, Wolfgang. 2007. Der Schutz der Meinungsaeusserungs- und der Medienfreiheit in der Informationsgesellschaft. In: Benedek, Wolfgang und Catrin Pekari (Hg.). Menschenrechte in der Informationsgesellschaft. Stuttgart: Boorberg, pp. 125-146.

Bono, Edward de. 1990. Six Thinking Hats. London: Penguin.

Boyle, Kevin. 2000. Restrictions on the Freedom of Expression. In: Asia-Europe Foundation (ASEF). The Third Informal ASEM Seminar on Human Rights. Singapore, pp. 27-37.

Byerly, Carolyn M. and Karen Ross. 2006. Women and Media: A Critical Introduction. Oxford: Blackwell.

Chrétien, Jean-Pierre et al. 1995. Rwanda - Les Médias du Génocide. Paris: Karthala.

Council of Europe. 2009. Legal Instruments for Combating Racism on the Internet. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Council of Europe. 2007. Freedom of Expression in Europe. Case-Law concerning Article 10 of the ECHR. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Council of Europe. 2005. Political Debate and the Role of the Media – The Fragility of Free Speech. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Council of Europe. 2002. Compass: A Manual on Human Rights Education with young people.

Cucereanu, Dragos. 2008. Aspects of Regulating Freedom on the Internet. Antwerpen: Intersentia.

European Union. 2008. *Council Framework* Decision 2008/913/JHA of 28 November 2008 on combating certain forms and expressions of racism and xenophobia by means of criminal law. Available at: http:// eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ. do?uri = CELEX:32008F0913:EN:NOT

Fallows, James. 1997. *Breaking the News* - How the Media Undermined American Democracy. New York: Vintage.

Frau-Meigs, Divina. 2011. Media matters in the cultural contradictions of the "information society" - Towards a human rightsbased governance. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Golash, Deirdre (ed.). 2010. Freedom of Expression in a Diverse World. Dordrecht/ Heidelberg/London/New York: Springer.

Grabenwarter, Christoph. 2009. Europaeische Menschenrechtskonvention. 4. Aufl. Muenchen: C.H. Beck, § 23.

Hammond, Philip and Edward Herman (eds.). 2000. Degraded Capability – The Media and the Kosovo Crisis. London: Pluto Press.

Hare, Ivan and James Weinstein (eds.). 2009. Extreme Speech and Democracy. New York: Oxford University Press.

Heyns, Christof. 2008. Civil and Political Rights in the African Charter. In: Evans, Malcolm D. and Rachel Murray. The African Charter on Human and People's Rights. The System in Practice. 1986-2006. Cambridge: Cambridge University Press.

Hill, Michael W. 2005. The Impact of Information on Society. 2nd edition. London: Bowker Saur.

International Council on Human Rights Policy. 2002. Journalism, Media and the Challenge of Human Rights Reporting. Available at: www.protectionline.org/ IMG/pdf/journalism_media.pdf

International Freedom of Expression Exchange (IFEX). 2005. Campaining for Freedom of Expression. A Handbook for Advocates. Toronto. Available at: www.amarc. org/documents/manuals/IFEX_Handbook_English.pdf

Inter-Parliamentary Union (ed.). 2006. Freedom of Expression, Parliament and the Promotion of Tolerant Societies. Geneva: Inter-Parliamentary Union.

Jorgensen, Rikke F. (ed.). 2006. Human Rights in the Global Information Society. Cambridge: MIT Press.

Kettemann, Matthias C. 2011. Ensuring Human Rights Online: Selected Council of Europe Initiatives in the Information Society sector in 2010. In: Benedek, Wolfgang et. al. (eds.), European Yearbook on Human Rights 2011. Vienna, Antwerp: Neuer Wissenschaftlicher Verlag, Intersentia, pp. 461-482.

Kleinwaechter, Wolfgang (ed.). 2007. The Power of Ideas. Internet Governance in a Global Multi-Stakeholder Environment. Berlin: Marketing für Deutschland GmbH.

Lenkova, Mariana (ed.). 1998. Hate Speech in the Balkans. Athens: International Helsinki Federation.

Mansell, Robin. 2005. The fragility of knowledge societies: ambiguity, cost reduction and access in developing countries. In: Milward-Oliver, G. (ed.). Maitland + 20 - Fixing the Missing Link. Bradford: The Anima Centre, pp. 83-97.

McRae, Rob. 2001. Human Security, Connectivity, and the New Global Civil Society. In: McRae, Rob and Don Hubert (eds.). Human Security and the New Diplomacy. Montreal: McGill-Queens University Press, pp. 236-249.

Mill, John Stuart. 1859. On Liberty.

Milo, Dario. 2008. Defamation and Freedom of Speech. New York: Oxford University Press.

Moeller, Susan D. 1999. Compassion Fatigue - How the Media Sell Disease, Famine, War and Death. New York: Routledge.

Moeller, Christian and Arnaud Amouroux (eds.). 2007. Governing the Internet - Freedom and Regulation in the OSCE Region. Vienna: Organization for Security and Cooperation in Europe.

Nowak, Manfred. 2005. Commentary on the U.N. Covenant on Civil and Political Rights. 2nd edition. Kehl am Rhein: N. P. Engel.

Oesterreische Juristenkommision (Hg.). 2005. Caroline und die Folgen: Medienfreiheit am Wendepunkt. Wien, Graz: Neuer Wissenschaftlicher Verlag.

Pritchard, David (ed.). 2000. Holding the Media Accountable - Citizens, Ethics and the Law. Bloomington: Indiana University Press.

Rantanen, Terhi. 2005. The Media and Globalization. London: Sage.

Reporters without Borders. 2011. International Community Urged to React as Situation of Free Expression Worsens in Egypt. Available at: http://en.rsf.org/ egypte-international-community-urgedto17-11-2011,41407.html

Reporters without Borders. 2010. 2010 World Press Freedom Index. Paris: Reporters without Borders. Available at: http:// en.rstf.org/press-freedom-index20101034. htlml

Rothberg, Robert I. and Thomas G. Weiss. 1996. From Massacres to Genocide - The Media, Public Policy, and Humanitarian Crises. Washington, D.C.: The Brookings Institution Press.

SEEMO. 2011. SEEMO Condemns New Death Threats against Croatian Journalist Drago Hedl. Available at: www.seemo. org/activities/pressfreedom/11/press1190. html.

Spencer, Graham. 2005. The Media and Peace. From Vietnam to the 'War on Terror'. Basingstoke: Palgrave-Macmillan.

South African Human Rights Commission. 2000. Faultlines - Inquiry into Racism in the Media. Johannesburg: South African Human Rights Commission.

Todorovic, Mirjana. 2003. Freedom of Expression and the Right to Dignity and Reputation. In: Todorovic, M. (ed.). Culture of Human Rights. Belgrade Human Rights Centre, pp. 161-175.

United Nations Economic and Social Council. 2003. Promotion and Protection of Human Rights: Information and Education. Implementation of the Plan of Action of the United Nations Decade for Human Rights Education, 1995-2004. Available at: www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf /0/4a13d09cd91c4ebbc1256cd200509750/ \$FILE/G0310042.pdf

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNES-CO). 2005. UNESCO World Report. Towards Knowledge Societies. Available online www.unesdoc.unesco.org/ images/0014/001418/141843e.pdf

United Nations Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression. 2011. The Right to Freedom of Opinion and Expression. Annual Report by Frank La Rue with a focus on the Internet and freedom of expression; UNGA Doc. A/ HRC/17/27 of 26 April 2011.

Verpeaux, Michel. 2010. Freedom of Expression. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Voltaire (François Marie Arouet). 1764. Liberty of the Press. In: Philosophical Dictionary. Reprint edition 1984. London: Penguin Classics.

Von Dohnanyi, Johannes and Christian Möller. 2003. The Impact of Media Concentration on Professional Journalism.

Vienna: Organization for Security and Cooperation in Europe.

Weber, Anne. 2009. Manual on Hate Speech. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

White, Aidan. 2002. Journalism, Civil Liberties and the War on Terrorism. Final Report on the Aftermath of September 11 and the Implications for Journalism and Civil Liberties. Brussels: International Federation of Journalists.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Amnesty International: www.amnesty.org/

Article 19: www.article19.org

Asia Media Information and Communication Centre: www.amic.org.sg

Association for Progressive Communications (APC): www.apc.org

Crimes of War Project: www.crimesofwar.org

Regulation Communication Agency (CRA) of Bosnia-Herzegovina: www.cra.ba/eng/

Council of Europe - Media Division: www.coe.int/t/e/human_rights/media

Dynamic Coalition on Internet Rights and Principles: www.internetrightsandprinciples.org

Freedom House: Freedom of the Press http://freedomhouse.org/report/ freedom-press/freedom-press2011

Freedom House: Freedom on the Net 2011: www.freedomhouse.org/report/freedom-net/freedom-net2011

Global Information Society Watch (GISWatch): www.giswatch.org/

Ins@fe: www.saferinternet.org

Independent Media Commission (Kosovo): www.kpm-ks.org/?gjuha = 3

International Federation of Journalists: www.ifi.org

International Freedom of Expression Ex**change:** www.ifex.org

International Publishers Association (IPA): www.internationalpublishers.org/

Media Foundation for West Africa: www. mediafound.org/

OSCE Representative on Freedom of the Media: www.osce.org/fom

PEN International: www.pen-international.org/

Soul Beat Africa - Communication for Change: www.comminit.com/africa

South East Europe Media Organisation (SEEMO): www.seemo.org

UNESCO Advisory Group for Press Freedom: www.unesco.org/webworld/wpfd/ group.html